



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.099 /

"AUTORIZA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE DEPENDÊNCIAS DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder à Liga Poçoscaldense de Futebol, o direito de uso dos muros e de outras dependências dos Estádios Municipais "BENEDITO BANDOLA DE OLIVEIRA" e "DR. ANTONIO MEGALE", a serem identificadas em contrato, para exploração comercial de anúncios e propaganda.


ART. 2º - A concessão objeto desta lei não é onerosa, devendo a concessionária distribuir, em partes iguais, aos Clubes a ela filiados, a renda bruta mensalmente auferida pela locação de anúncios e propagandas comerciais, de acordo com a quantidade de categorias disputadas por Clube, cabendo à Liga Poçoscaldense de Futebol 10% (dez por cento) do total arrecadado mensalmente.

ART. 3º - Compete à Secretaria Municipal da Fazenda fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo anterior, e à Secretaria Municipal de Esportes determinar as dependências dos Estádios a serem utilizadas pela Concessionária.

ART. 4º - O prazo para a referida autorização será de 2 (dois) anos, prorrogável, a critério e com autorização da Câmara Municipal.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE MAIO DE 1992.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 625, de 24 / 05 192.